



PROCESSO : 7.291-5/2022
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
INTERESSADO : PEDRO FERREIRA DE SOUZA – EX-PREFEITO
ADVOGADOS : GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681
LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada pela Secretaria de Controle Externo deste tribunal, em cumprimento a determinação contida no Parecer Prévio 240/2021-TP, proferido nos autos de Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Jauru (Doc. 25365/2022), sob a gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, para identificação dos responsáveis e apuração dos danos ao erário decorrente do pagamento de juros, oriundos do recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias do exercício de 2020.

2. A unidade técnica, elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. 272810/2022), apontando a ocorrência de danos ao erário no valor de R\$ 27.975,13 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais, e treze centavos), e relacionou a irregularidade indicando o responsável:

Responsável: Pedro Ferreira de Souza (Prefeito – 01/01/2017 a 31/12/2020)

1) LB 99. Previdência. Grave. Irregularidade referente a Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 –TCE-MT.

1.1) Pagamento de R\$ 27.975.13 a título de juros decorrentes de recolhimentos intempestivos de contribuições previdenciárias junto ao Previ-Jauru - LB99 (Art. 51, II da Lei Complementar nº 98/2013) - Item 3.1 deste relatório.

3. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, o responsável foi citado por meio dos ofícios 959/2022 e 45/2023 (Docs. 274052/2022 e 13115/2023)





para apresentar defesa, a qual foi protocolada através de seu advogado conforme 517755/2023.

4. A unidade técnica elaborou Relatório Técnico Conclusivo (Doc. 186613/2023), manifestando-se pela manutenção da irregularidade e ressarcimento ao erário.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 3.288/2023 (Doc. 189580/2023), subscrito pelo procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a equipe técnica, opinou pela irregularidade das contas da presente tomada de contas ordinária, e pela condenação de restituição ao erário do valor de R\$ 27.975,13 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais, e treze centavos), pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, ex-prefeito de Jauru, com recursos próprios.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG

